

Questão Discursiva 00329

Discorra sobre os institutos jurídicos fraude à execução e fraude contra credores. Em seu texto aborde, necessariamente, os seguintes aspectos:

- objeto de cada um desses institutos;
- meio a ser utilizado pelo credor para arguir cada um desses tipos de fraude;
- efeito do reconhecimento da existência da fraude à execução e da fraude contra credores.

Resposta #002481

Por: **Rafael Machado** 11 de Janeiro de 2017 às 18:18

A fraude contra credores está elencada no Código Civil na parte relativa aos vícios redibitórios, aos defeitos do negócio jurídico. É classificada como um vício social e exige o propósito de fraudar (*consilium fraudis*) e a ciência da fraude (*scientia fraudis*), além do prejuízo causado (*eventus damni*).

O credor que pretende anular o negócio jurídico baseado numa fraude contra credor deve lançar mão da ação pauliana, cujo prazo é de 4 anos. O efeito de tal procedimento, caso vitorioso, é a manutenção da garantia dos bens em favor de seus credores, declarando a ineficácia relativa da transmissão do bem e tornando-o inoponível ao credor fraudado.

Já a fraude à execução é regida pelo Código de Processo Civil. Prevista no art. 792 do CPC, a alienação do bem será considerada fraude à execução quando sobre o bem pender ação fundada em direito real ou quando tiver sido averbada no registro do bem pendência em processo de execução ou hipoteca judiciária.

Como prevê o dispositivo, a alienação na fraude à execução é ineficaz. Cabe destacar que não se terá a nulidade, mas a ineficácia da venda. É tido como ato atentatório à dignidade da justiça e é necessário que a alienação ou oneração tenha ocorrido após a citação do devedor, em regra.